DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

RESOLUÇÃO DME Nº 009, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios de priorização para o preenchimento das vagas em período integral na EMEI Rosita Prestes da Rocha, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARDINHO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do estado de assegurar à criança, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, inclusive à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o programa escola em tempo integral, com fundamento na ampliação das oportunidades educacionais e na promoção da equidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as diretrizes operacionais nacionais para a educação integral em tempo integral na educação básica, especialmente seus arts. 3º, 4º, 5º, 8º 9º 10, 11 e 18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso II, alínea “D” da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 determina a definição de critérios objetivos para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de educação integral, vedados mecanismos de seleção que possam caracterizar violação do direito à igualdade de condições para acesso a permanência na escola;

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso III, alínea “A”, da mesma Resolução estabelece a necessidade de estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral, com atenção especial às transições entre as etapas da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar impessoalidade, publicidade, transparência e equidade na distribuição das vagas em período integral;

CONSIDERANDO a importância da continuidade do atendimento educacional em período integral e da organização antecipada das turmas para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO que a quantidade de interessados poderá ser superior ao número de vagas disponíveis na EMEI Rosita Prestes da Rocha;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios de priorização para o preenchimento das vagas em período integral na EMEI Rosita Prestes da Rocha, no Município de Pardinho, a partir das matrículas destinadas ao ano letivo de 2027.

§ 1º Os critérios previstos nesta Resolução serão aplicados somente quando o número de interessados no atendimento em período integral for superior ao número de vagas disponíveis.

§ 2º A aplicação dos critérios não poderá restringir, impedir ou dificultar o direito da criança à Educação Infantil, destinando-se exclusivamente a ordenar o preenchimento das vagas disponíveis em período integral.

§ 3º A matrícula na Educação Infantil em período parcial, quando disponível e adequada à faixa etária da criança, não será condicionada ao enquadramento nos critérios de priorização desta Resolução.

§ 4º A aplicação dos critérios de priorização deverá observar os princípios da proteção integral, do interesse superior da criança, da equidade educacional, da não discriminação e da justiça curricular, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§ 5º A priorização de vagas em tempo integral não poderá constituir mecanismos de exclusão, segregação ou discriminação em razão de deficiência, condição socioeconômica, raça, cor, origem, configuração familiar ou qualquer outra condição pessoal ou social.

§ 6º A Diretoria Municipal de Educação deverá manter registro da demanda não atendida, para subsidiar o planejamento da expansão progressiva das matrículas em tempo integral.

Art. 2º O número de vagas em período integral será definido anualmente pela Diretoria Municipal de Educação, observados:

I - a capacidade física da unidade escolar;

II - o número de salas e turmas autorizadas;

III - os parâmetros de qualidade, segurança e atendimento estabelecidos pela legislação educacional;

IV - a disponibilidade de profissionais e recursos materiais;

V - a faixa etária e a etapa de atendimento;

VI - a demanda registrada durante o período oficial de inscrição e matrícula;

VII – a disponibilidade de infraestrutura adequada à alimentação, higiene, repouso, acolhimento, brincadeiras, interações e demais experiências pedagógicas próprias da educação infantil.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 3º Havendo número de interessados superior ao número de vagas disponíveis, o preenchimento das vagas em período integral observará, sucessivamente, a seguinte ordem de prioridade:

I - crianças com matrícula já efetivada na Rede Municipal de Educação de Pardinho que, no ano letivo imediatamente anterior ao da matrícula pretendida, estavam regularmente matriculadas e eram atendidas em período integral, assegurando-se a continuidade do atendimento;

II - crianças em situação de acolhimento institucional ou familiar, ou submetidas a medida protetiva, mediante documentação ou encaminhamento expedido pelo órgão competente;

III - crianças em situação de risco pessoal ou social, mediante encaminhamento fundamentado do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou de órgão integrante da rede municipal de proteção;

IV - crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, observadas a atualização cadastral e a menor renda familiar mensal por pessoa;

V - crianças com deficiência, transtorno do espectro autista ou outra condição que demande atendimento educacional especializado, mediante documentação pertinente, vedada qualquer exigência que contrarie a legislação inclusiva;

VI - crianças pertencentes a família monoparental, cuja responsabilidade cotidiana seja exercida por apenas um dos pais ou responsável legal, mediante comprovação;

VII - crianças cujos pais ou responsáveis legais comprovem o exercício de atividade profissional, vínculo empregatício, trabalho autônomo ou atividade estudantil durante o período correspondente ao atendimento integral;

§ 1º O critério estabelecido no inciso I terá precedência sobre os demais e será aplicado inicialmente para a distribuição das vagas disponíveis.

§ 2º Após o atendimento das crianças enquadradas no inciso I, as vagas remanescentes serão distribuídas conforme a ordem dos incisos II a VII.

§ 3º O enquadramento em qualquer dos critérios dependerá da apresentação dos documentos comprobatórios definidos no edital ou comunicado de matrícula.

§ 4º A criança poderá ser enquadrada em mais de um critério, prevalecendo, para fins de classificação, o critério de maior prioridade.

§ 5º A continuidade prevista no inciso I:

I - dependerá da existência de vaga, turma e etapa compatível na EMEI Rosita Prestes da Rocha;

II - não dispensará a realização da rematrícula no prazo estabelecido pela Diretoria Municipal de Educação;

III - não será aplicada quando houver desistência formal, transferência, abandono ou perda do prazo de rematrícula sem justificativa aceita pela Administração;

IV - não constitui direito adquirido à permanência em período integral nos anos letivos posteriores, ficando sua continuidade sujeita às condições de oferta, as normas de matrícula aplicáveis a cada ano e as estratégias de continuidade previstas no art. 9º, inciso III, alínea “A”, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§ 6º A comprovação de vínculo empregatício ou atividade profissional dos pais ou responsáveis não constituirá requisito universal ou excludente para o acesso à educação integral em tempo integral, devendo ser considerada exclusivamente como um dos critérios de priorização, nos termos dessa resolução.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 4º O interessado deverá requerer expressamente a vaga em período integral durante o período estabelecido no calendário ou comunicado oficial de matrículas.

§ 1º A manifestação de interesse não assegura automaticamente a vaga, que ficará condicionada à disponibilidade e à classificação prevista nesta Resolução.

§ 2º A Diretoria Municipal de Educação divulgará os documentos necessários para a comprovação de cada critério.

Art. 5º Poderão ser exigidos, conforme o critério alegado:

I - declaração de matrícula e frequência no período integral durante o ano letivo de 2026;

II - comprovante de residência atualizado;

III - folha-resumo ou comprovante de inscrição atualizada no Cadastro Único;

IV - carteira de trabalho, contrato, declaração do empregador, comprovante de atividade autônoma ou documento equivalente;

V - declaração de matrícula e horário de curso do pai, da mãe ou do responsável legal;

VI - termo de guarda, tutela ou responsabilidade legal;

VII - documento emitido pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, serviço de acolhimento ou órgão da rede de proteção;

VIII - documentos pertinentes à comprovação de deficiência ou necessidade educacional específica;

IX - outros documentos indispensáveis à análise, desde que previamente informados no comunicado de matrícula.

§ 1º A Administração poderá realizar diligências para confirmar as informações apresentadas, respeitados a intimidade, a dignidade da família e o sigilo dos dados pessoais.

§ 2º A prestação de informação falsa ou a apresentação de documento inidôneo implicará a revisão da classificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 6º Persistindo empate entre crianças classificadas no mesmo critério de prioridade, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - criança que atenda ao maior número de critérios previstos no art. 3º;

II - ordem cronológica do protocolo de inscrição realizado dentro do prazo oficial;

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO E DA LISTA DE ESPERA

Art. 7º As crianças que não forem contempladas permanecerão em lista de espera durante o ano letivo de 2027, observada a ordem de classificação.

§ 1º As vagas que surgirem em razão de desistência, transferência ou outra ocorrência serão oferecidas de acordo com a lista de espera.

§ 2º O responsável convocado deverá efetivar a matrícula no prazo indicado, sob pena de perda daquela oportunidade de vaga, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Diretoria Municipal de Educação.

§ 3º A lista de espera deverá ser mantida atualizada.

CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA E DA DESISTÊNCIA

Art. 8º A família deverá comunicar formalmente à unidade escolar eventual desistência da vaga em período integral.

Art. 9º. A ausência injustificada da criança por período prolongado ensejará contato com a família e a adoção das providências de busca ativa e proteção cabíveis.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos excepcionais ou omissos serão analisados por comissão designada pela Diretoria Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, transparência e interesse superior da criança.

Art. 11. A EMEI Rosita Prestes da Rocha e a Diretoria Municipal de Educação deverão dar ampla publicidade a esta Resolução e ao cronograma de matrículas, utilizando os canais oficiais do Município e os meios de comunicação disponíveis à comunidade escolar.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o processo de matrícula referente ao ano letivo de 2027.

Pardinho, 23 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LARISSA CORULLI DA ROCHA CAMARGO ALMEI
Data: 23/10/2026 14:34:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Corulli da Rocha Camargo Almeida
Diretora Municipal de Educação